

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES NA FRONTEIRA BRASIL-PARAGUAI: UMA ANÁLISE DE CASO

INTERNATIONAL TRAFFICKING IN WOMEN ON THE BRAZIL-PARAGUAY BORDER: A CASE ANALYSIS

Amanda Gabrielli Da Silva Coutinho*

Márcio Augusto Scherma†

Resumo: Ao analisar o caso específico de tráfico de mulheres para fins de manutenção do mercado sexual denunciado na cidade de Dourados, Mato Grosso do Sul, Brasil, o presente artigo busca compreender as problemáticas que envolvem o enfrentamento ao tráfico de mulheres em território nacional e, sobretudo, na região específica da faixa de fronteira do estado do Mato Grosso do Sul com o Paraguai. Para isso, além da análise processual do caso utiliza-se da interpretação bibliográfica que possa auxiliar na compreensão do contexto fronteiriço desde a formação do território nacional, da concepção de soberania do Estado e do processo de consolidação de políticas de defesa e segurança para a região até a construção de políticas públicas e de cooperação internacional para que o problema possa conquistar maior visibilidade. O fenômeno da globalização também é considerado variável importante para compreender a lógica de organização do Estado e das redes de enfrentamento ao tráfico diante da ágil articulação das redes de atividades ilícitas, das transformações dos fluxos migratórios e das relações fronteiriças. Ao levar em consideração esses fatores foi possível observar como a falta de controle das fronteiras, assim como a ausência de políticas específicas para essa região dificultam a caracterização do crime e que, quando identificado as autoridades e instituições responsáveis, apresentam grande dificuldade no que diz respeito ao atendimento às vítimas, criminalização dos envolvidos, conscientização na sociedade civil, capacitação de profissionais e dificuldade de criação de mecanismos de cooperação entre os países envolvidos para um enfrentamento adequado e efetivo.

Palavras-chave: Tráfico de mulheres. Mercado sexual. Fronteira.

Abstract: By analyzing the particular case of trafficking in women to maintain the sexual market reported in the Brazilian city of Dourados, State of Mato Grosso do Sul, this article seeks to understand the problems involving women being trafficked in Brazil and, above all,

* Graduanda em Relações Internacionais na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

† Doutor em Relações Internacionais pela UNICAMP. Docente do curso de Relações Internacionais na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

in the specific region of the border area that connects Mato Grosso do Sul and Paraguay. To this end this, in addition to the procedural analysis of the case, it is used the bibliographical interpretation that can help in the understanding of the border context from the shaping of the national territory, the conception of State's sovereignty and the process of consolidation of defense and security policies for the area to the construction of public policies and international cooperation so this problem could obtain greater visibility. The phenomenon of globalization is also considered an important variable to understand the logic of State organization and networks that fight these trafficks in the agile articulation of networks of illicit activities, changes in migratory flows and border relations. Taking into account these factors, it was possible to observe how the lack of border control, as well as the absence of specific policies for this region make it difficult to characterize the crime, and that when identified, the responsible authorities and institutions present great difficulties regarding the welfare of the victims, criminalization of those involved, awareness in civil society, training of professionals and difficulty in creating mechanisms of cooperation between the countries involved for an adequate and effective confrontation.

Keywords: Trafficking in women. Sexual market. Borders.

1 Introdução

O tráfico internacional de mulheres emerge como agenda das Relações Internacionais a partir do significativo fluxo de mulheres trabalhadoras migrantes no início do século XX, sendo ligado exclusivamente às mulheres no mercado sexual. A partir dos anos 90, o debate se volta para a migração indocumentada e deslocamentos forçados de homens e mulheres expostos a uma “nova forma de escravidão” (KEMPADOO, 2005) na qual o tráfico não é mais compreendido como escravidão sexual feminina, mas como comércio e exploração do trabalho em seus diferentes âmbitos.

A criação de políticas repressivas relativas à segurança dos Estados em um contexto globalizado e desigual, sobretudo no que diz respeito à região da faixa de fronteira,¹ constitui um ambiente propício para a declaração de uma guerra ao crime organizado transnacional baseado em um discurso antitráfico e traduzido em políticas de controle exacerbado da imigração. Essa abordagem resultou na construção de um enfrentamento ao tráfico de pessoas ineficiente que culpabiliza mulheres migrantes, ignora as desigualdades estruturais que motivam a migração e excluem o poder de agência das mulheres no mercado sexual e em outras relações de trabalho.

O contexto fronteiriço engendrado por suas especificidades e afetado por essa realidade se configura como importante fator para compreender como as diferenças de gênero, de classe e de etnia se articulam de maneira a compor a subjetividade e identidade da mulher fronteiriça, criando dinâmicas de poder desiguais que influenciam no seu poder de negociação, recusa, colaboração e contestação na dinâmica do tráfico de mulheres e seu enfrentamento.

Para a realização dessa análise foi escolhido um caso específico de tráfico de mulheres para fins de manutenção do mercado sexual denunciado na cidade de Dourados, presente na

¹ Caracteriza-se por fronteira não somente o espaço específico da linha limítrofe entre os países, mas também por uma faixa fronteiriça de até 150km de largura, que se estende por 15.719km da fronteira terrestre brasileira, abrangendo 11 estados e 588 municípios, que reúne aproximadamente 10 milhões de habitantes (BRASIL, 2009).

faixa de fronteira do estado do Mato Grosso do Sul com o Paraguai. A partir desse estudo, será possível identificar como a falta de controle das fronteiras, assim como a ausência de políticas específicas para essa região dificultam a caracterização do crime e que, quando identificado, as autoridades e instituições responsáveis apresentam grande dificuldade no que diz respeito ao atendimento às vítimas, criminalização dos envolvidos, conscientização da sociedade civil e capacitação de profissionais para um enfrentamento efetivo do tráfico de mulheres.

Inicialmente, o trabalho se desenvolverá por meio de revisão bibliográfica a partir de um estudo qualitativo e teórico relativo ao contexto fronteiriço desde a formação do território nacional, da concepção de soberania do Estado e do processo de consolidação de políticas de defesa e segurança para a região até a construção de políticas migratórias que perpassam os conceitos de globalização, feminização das migrações e compõem a realidade do tráfico de mulheres e seu enfrentamento no Brasil. Posteriormente, será realizado trabalho de campo a partir de entrevistas com representantes de instituições públicas. E, por fim, o trabalho valer-se-á da análise processual e dos discursos das instituições envolvidas na divulgação e no enfrentamento ao caso particular de tráfico de mulheres escolhido.

2 As fronteiras nacionais

Os Estados foram considerados por muito tempo a principal e mais influente organização do mundo. Em meio aos diferentes tipos de organizações estatais, os estados nacionais soberanos são, atualmente, a principal forma desse tipo de organização, embora seu desenvolvimento e consolidação tenham sido tardios perante as demais. Na medida em que iam se multiplicando nos continentes, formavam, então, um sistema de Estados que estabelecia relações econômicas, sociais e políticas uns com os outros. Pode-se nomear essas relações como “Relações Internacionais” entre nações. De acordo com Giovanni Arrighi (1996), essas relações foram também aprofundadas através da formação do sistema capitalista, nova forma de acumulação de capital que favorece o relacionamento e a competitividade no sistema internacional e, por isso, passou a caracterizar a estrutura na qual os Estados estavam organizados. Para entender o papel do Estado nessas relações é preciso compreender, portanto, a sua estrutura e a forma de organização que podem, segundo Manuel Correia de Andrade (2014, p. 19), ser divididas em três elementos: o território, o povo e o governo, ao passo que a nação é caracterizada pela coexistência do território e do povo, mesmo inexistindo governo e, por conseguinte, o Estado.

Para Andrade, o território está ligado intimamente a instituições e por essa razão não deve ser confundido com a definição de espaço e lugar, mas sim ligado à ideia de poder. Território logo passa a ser a área de atuação e domínio de determinado poder, no caso o poder estatal sobre determinado povo. O povo, ou a sociedade civil, abdica de parte de sua liberdade individual em troca da garantia da segurança, como bem comum a todos. A partir do reconhecimento da sociedade para com esse Estado, ele passa a possuir a prerrogativa legal de governabilidade dentro deste território. Essa prerrogativa refere-se à soberania que o Estado tem para agir dentro de suas fronteiras, ou seja, manter a coesão social através de mecanismos de segurança, criação

de leis para garantia de direitos civis e sociais e principalmente controle através dos meios legais de coerção. Portanto, o Estado é, segundo Bresser Pereira (2008, p. 3),

[...] o sistema constitucional-legal e a organização que o garante; é a organização ou aparelho formado de políticos e burocratas e militares que têm o poder de legislar, tributar, e a própria ordem jurídica, que é fruto dessa atividade.

Porém, ao contrário do que muitos teóricos afirmam, a soberania dos Estados não é intocável e indivisível, principalmente quando estes convivem em um mesmo sistema anárquico, ou seja, caracterizado pela ausência de um poder central responsável pela regulação das relações. Dessa maneira, há uma distribuição de capacidades que acaba por criar uma hierarquia no sistema. Os interesses dos Estados em redistribuir estas capacidades acabam por culminar em conflitos tanto internos quanto externos. O papel da fronteira é fundamental nesse momento, já que, conforme afirma o geógrafo francês Lapradelle (apud MATOS, 1990, p. 5), a fronteira é o ponto em que

[...] “tocam-se fisicamente” interesses soberanos, valores culturais, línguas e economias diferentes, tornando inevitável uma interpretação que resulta, muitas vezes, num jogo de pressão. A pressão fronteiriça tem sido o primeiro passo para a desarmonia e conflito entre os Estados.

Esse contato recorrente e sensível atribuiu à fronteira a característica de região ameaçadora para a soberania do Estado, uma vez que ela seria o ponto de entrada para atuação de outras unidades políticas dentro do território. Ao final da Guerra Fria, conflito bipolar entre União Soviética e Estados Unidos, os Estados passaram a questionar a profundidade dos problemas que haviam deixado de ser prioridade durante esse período e eram constituídos por elementos essenciais para a garantia da segurança doméstica. Migrações forçadas, fome, desigualdade social, crime organizado, assim como o tráfico de pessoas passaram a serem conhecidos como “novas ameaças” – problemas já existentes anteriormente e acentuados diante de um intenso processo de transnacionalização. Na América Latina, sobretudo sob a influência estadunidense, a atenção destinada às novas ameaças consistia em políticas repressivas de fortalecimento jurídico das fronteiras e multidimensionalização das questões de segurança.

De acordo com Héctor Luís Saint-Pierre (2012), essa focalização nas novas ameaças e seu caráter multidimensional colocava em um mesmo plano questões de defesa do território, da soberania nacional e problemas de segurança pública com origem em questões sociais, culturais, políticas e econômicas que se desenvolviam no contexto interno dos Estados. O objetivo principal desse posicionamento era envolver não somente o Estado na resolução desses conflitos, mas também a sociedade civil e o setor privado de maneira a diminuir a intervenção das forças armadas em questões de segurança abrangentes e complexas. No entanto, o efeito foi inverso. Os esforços destinados aos problemas da porção específica de fronteira se restringiram apenas a políticas de defesa, ignorando as particularidades dos problemas internos e identificando-os apenas como ameaças a serem interceptadas e não como consequências de uma deficiência

e inabilidade do Estado em administrar seus recursos. Dessa maneira, as políticas públicas tomaram um caráter militarizado, substituindo ações efetivas e a longo prazo pelo imediatismo oferecido pela força militar.

O Brasil, um país de grande extensão territorial, que faz fronteira com a Guiana Francesa e nove países sul-americanos, exceto Equador e Chile, possui uma faixa de fronteira de até 150 km de largura por uma extensão terrestre de 15.719 km, representando 27% de todo o território nacional. Abrangem 588 municípios que se localizam no Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e Santa Catarina, reunindo uma população estimada em dez milhões de habitantes. Nesse contexto, a fronteira brasileira ganha grande importância, uma vez que se torna dentro do território “o “lugar” onde se iniciam as possibilidades de saída, de libertação, de concretização da migração. Pode ser “lugar de passagem” marcado pelos encontros e desencontros de ordem cultural e social” (BRASIL, 2013, p. 37). Nela cruzam-se os interesses entre o interno e o externo, criando uma realidade específica e distinta das demais relações do contexto internacional. Ainda assim, a lógica de securitização fora aplicada a essa realidade e fez com que, mesmo através de um processo de consolidação das fronteiras já estruturado, ela continuasse a ter o mesmo papel e a servir aos mesmos interesses políticos.

No âmbito da cooperação internacional com países fronteiriços, os esforços que envolvem a faixa de fronteira são até hoje restritos ao jogo de poder traduzido nos esforços militares ou econômicos, impedindo o reconhecimento real e profundo dos problemas dessa região, assim como a busca por soluções efetivas. Esse mesmo impasse é encontrado no enfrentamento ao tráfico internacional de mulheres para fins de manutenção do mercado sexual, uma vez que seus condicionantes de caráter social, étnicos, de classe e de gênero são negligenciados em detrimento de políticas repressivas de controle de migração para defesa do território.

3 A globalização, a migração contemporânea e a transnacionalização das questões de segurança

Assim como o moderno sistema de Estados surgiu a partir de uma necessidade de transformação e ordenamento do sistema, a globalização surge para alterar a lógica operativa dos Estados e movimentos relativos à fronteira. O território, que anteriormente era apenas relacionado ao espaço de atuação de um poder específico, passa a ser palco de uma rede que conecta diferentes lugares, economias, culturas e sociedades.

De acordo com Milton Santos (1998), os lugares se tornam interdependentes a partir de horizontalidades e verticalidades, que são a expressão do local e do global agindo concomitantemente sobre o território, ou seja, enquanto lugares próximos se conectam a partir da territorialidade e de um cotidiano transformado localmente, pontos distantes podem se ligar através de formas e processos sociais compartilhados em um cotidiano imposto de fora e a partir de uma motivação política. Dessa forma, “[...] quem produz, quem comanda, quem disciplina, quem normatiza, quem impõe uma racionalidade às redes é o Mundo. Esse mundo é o do mercado universal e dos governos mundiais” (SANTOS, 1998, p. 18). Ou seja, sob uma lógica capitalista

globalizada de consumo, os espaços, as pessoas, as instituições se organizam em torno de uma chamada “sociedade global” marcada por diversas relações de poder, que Octavio Ianni (1994, p. 159) afirma ser

[...] o cenário mais amplo do desenvolvimento desigual, combinado e contraditório. A dinâmica do todo não se distribui similarmente pelas partes. As partes, enquanto distintas totalidades também notáveis, consistentes, tanto produzem e reproduzem seus próprios dinamismos como assimilam diferencialmente os dinamismos provenientes da sociedade global, enquanto totalidade mais abrangente. É no nível do desenvolvimento desigual, combinado e contraditório, que se expressam diversidades, localismos, singularidades, particularismos ou identidades.

Nesse sentido, as fronteiras, que historicamente representavam o ponto estratégico para a delimitação de um território e estabelecimento de um governo soberano, passam por ressignificações, uma vez que a fronteirização dos espaços não impede que as relações se desterritorializem ao passo que a globalização é intensificada. O espaço fronteiriço, no entanto, pode ser visto agora como local de intensa interação, sob uma nova ordem global que influencia as relações e os deslocamentos nessa região. De acordo com Manuel Castells (1999, p. 4, tradução nossa), o conceito de identidade é essencial para a compreensão dessas transformações, uma vez que

Identidade, em termos sociológicos, é o processo pelo qual os atores sociais constroem o sentido da sua ação considerando um atributo cultural (o conjunto articulado de atributos culturais) ao que se dá prioridade sobre outras fontes possíveis de sentido da ação. Pode acontecer um caso de várias identidades num indivíduo só, mas tal pluralidade é sempre fonte de tensão.²

Compreende-se, então, que a diversidade cultural, seja ela vivenciada no cotidiano fronteiriço ou pelo imaginário global, ambos marcados por desigualdades, pode explicar como não somente as relações sociais, mas também internacionais, se alteram entre diferentes localidades. Esses processos contraditórios, que são intensificados em grupos específicos da sociedade, permitem que os fluxos migratórios se alterem na medida em que as pessoas também buscam a ressignificação de suas identidades diante das tensões que surgem através das relações econômicas, sociais, políticas e culturais da sociedade global. No caso da cidadã fronteiriça se constrói, portanto, uma lógica de organização particular marcada por processos informais que diminuem o impacto da burocracia estatal e das desigualdades historicamente atribuídas ao seu território e ao papel da mulher na sociedade.

Os deslocamentos através das fronteiras e o conceito de “feminização das migrações”, abordado por Roberto Marinucci (2007), podem auxiliar na compreensão de como as desigualdades de gênero, classe e etnia – presentes na construção da identidade de gênero feminino e

² *Identidad, en terminos sociológicos, es el proceso por el cual los actores sociales construyen el sentido de su acción atendiendo a un atributo cultural (o conjunto articulado de atributos culturales) al que se da prioridad sobre otras fuentes posibles de sentido de la acción. Puede darse el caso de varias identidades en un individuo, pero tal pluralidad es siempre fuente de tensión.*

potencializadas com a globalização – impulsionam mulheres a migrar através de suas fronteiras nacionais com o intuito de superar as desigualdades existentes em seu território de origem. A mulher migrante em território de destino busca ressignificar sua identidade reproduzindo e transformando as relações locais (de origem e de destino) e também globais. De acordo com Marinucci, esse fenômeno pode ser considerado ambivalente, ou seja, pode ser espaço de empoderamento feminino, assim como de reprodução de desigualdades e violação dos direitos das mulheres que migram. Enquanto isso, aproveitando-se das fragilidades desse Sistema, as redes de atividades ilícitas se articulam para aumentar seus lucros e poder de atuação. Com um caráter descentralizado e, de acordo com Argemiro Procópio (1999), atuando em uma espécie de “integração paralela” não somente ao funcionamento dos Estados, mas também às diferentes redes existentes no mundo todo, essas redes estão em constante transformação e adaptação. Cada vez mais articuladas, passaram a relacionar-se através de uma ambiguidade entre o legal e o ilegal. Ou seja, para que possam se camuflar e aumentar seus rendimentos, utilizam o próprio aparato burocrático como ferramenta.

Segundo Lia Osório Machado (2011), estas redes criminosas podem ser divididas em três diferentes ramos e formas de atuação:

O primeiro são os negócios de duplo propósito, legal e ilegal. É o caso de laboratórios farmacêuticos, farmácias, agronegócios, companhias de transporte (aviação, ônibus), casas de câmbio, etc. O segundo tipo são as atividades de prestígio e influência. No nível local destacam-se clubes esportivos, restaurantes e bares, casas de jogo, postos de saúde de fundações beneficentes, escolas, faculdades; no nível regional e nacional, estações de TV, construção de estradas e pistas de pouso privadas, companhias de ônibus e transporte de carga interestadual, e outros. Um terceiro tipo são as redes de negócios, com destaque para a indústria turística (hotéis, pousadas, hotel fazendas, etc.), companhias imobiliárias, shoppings, firmas de construção, revendedoras de carros, firmas de investimento etc.

Nessa lógica, o tráfico de mulheres configura-se como crime organizado transnacional e que, segundo Verônica Maria Teresi (2007), pode ser explicado pelas mesmas motivações que impulsionam as instituições legítimas a se globalizarem: inserção dos seus produtos através do livre-comércio, diminuição da intervenção estatal em suas transações, o aproveitamento das brechas existentes no sistema jurídico e o aumento do lucro. No contexto das migrações contemporâneas e da feminização das migrações, as redes criminosas se camuflam e se globalizam de maneira a acompanhar as transformações nas relações sociais, de gênero e de trabalho. Nesse caso, o desejo de migrar, ocasionado pelo desenvolvimento desigual, torna-se fator vulnerabilizante das mulheres e cria um ambiente propício para a atuação das redes de traficância.

4 A construção do enfrentamento ao tráfico internacional de mulheres

Na medida em que as concepções das relações sociais foram se transformando, criou-se uma estrutura que, segundo Ianni (2001, p. 19), “dissolve fronteiras, agiliza os mercados,

generaliza o consumismo. Provoca a desterritorialização e a reterritorialização das coisas, gentes e ideias. Promove o redimensionamento de espaços e tempos”. Nesse processo se produz uma lógica de oferta e demanda, na qual se concretiza o tráfico internacional de pessoas. O outro torna-se mercadoria, uma espécie de produto a ser comercializado para suprir determinada demanda (SCANDOLA, 2014).

No caso do tráfico de mulheres para fins de manutenção do mercado sexual, o outro é representado pela figura da mulher, enquanto a demanda é criada não somente por uma estrutura globalizada de consumo capitalista, mas, como afirma Kamala Kempadoo (2005), também a partir de discursos e relações de poder estatais, patriarcais e racializadas em conjunção com os desejos e atuação das mulheres como forma de resistência às relações desiguais que transpassam suas trajetórias.

Por consequência, a concepção que direcionou os esforços para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, especificamente o tráfico de mulheres, de acordo com Kempadoo (2005), surgiu a partir da intensificação da migração feminina para o trabalho no cenário internacional no início do século XX e de casos de capturas e escravização de mulheres para fins de prostituição em outros territórios. Dessa forma, a discussão sobre tráfico de mulheres se iniciou em torno de preceitos morais cristãos e debates divergentes entre feministas da Europa e dos Estados Unidos³ frente a ativismos feministas do “Terceiro Mundo”.⁴ Contudo, a partir dos anos 1990, o tráfico de pessoas passa a ser tratado como comércio e exploração do trabalho e, concomitantemente, multiplicam-se os estudos relativos ao contrabando humano transnacional. A atenção dada ao tráfico de pessoas, à migração e ao trabalho forçado ganha um caráter multidimensional no qual sobressaem políticas de segurança e defesa do território com foco no combate à atividade criminosa internacional (KEMPADOO, 2005).

Diante desses debates, o Protocolo de Palermo, instrumento legal mundial de combate ao tráfico de mulheres e crianças, apresenta a definição do tráfico de pessoas como

[...] o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou de outras formas de coerção, de abdução, de fraude, de engano, de abuso de poder ou de posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha controle

³ A partir de uma análise feminista radical das relações sociais que dá prioridade a relações de gênero, essa perspectiva liga o tráfico exclusivamente à prostituição, vista, por sua vez, como a pior forma de opressão patriarcal e a forma mais intensa de vitimização de mulheres. Sua premissa central é de que a prostituição é “assédio sexual, abuso sexual e violência sexual”, e as mulheres, coletivamente, vítimas da violência masculina. Considera-se assim que a indústria global do sexo força as mulheres à prostituição, as mantém em escravidão sexual e viola seus direitos e integridade corporal. Supõe-se que as mulheres nunca entram livremente em relações sexuais fora do ‘amor’ ou do desejo sexual autônomo. Ao contrário, considera-se que elas são sempre forçadas à prostituição – em suma, traficadas – através do poder e controle que os homens exercem sobre suas vidas e seus corpos (KEMPADOO, 2005, p. 58).

⁴ Segundo Kempadoo (2005, p. 61-62), “[...] as mulheres não são simplesmente definidas como vítimas do poder masculino terrível e paralisante ou como grupo homogêneo. Nessa perspectiva, ao contrário, elas são concebidas como sujeitos atuantes, autodeterminados e posicionados de maneira diferente, capazes não só de negociar e concordar, mas também de conscientemente opor-se e transformar relações de poder, estejam essas enraizadas nas instituições de escravidão, prostituição, casamento, lar ou mercado de trabalho”.

sobre outra pessoa, para fins de exploração (ONU, 2004, p. 42, tradução nossa)⁵.

Dessa maneira, pode-se dizer que, para que um crime se configure como tráfico de mulheres, é necessário identificar alguns pontos específicos que formam uma espécie de ciclo que é marcado, principalmente, pelo engano, deslocamento e exploração. As redes de traficância a fim de suprir uma demanda e, dessa forma, gerar lucros, estabelecem muitas vezes uma relação de confiança com a possível vítima. A situação de vulnerabilidade em que a vítima se encontra é, então, essencial para compreender esse fenômeno. Segundo a OIT (2006), entre as principais causas do tráfico de mulheres estão a globalização, a pobreza, a ausência de oportunidades de trabalho, a discriminação de gênero, a instabilidade política, econômica e civil em regiões de conflito, violência doméstica, emigração indocumentada, turismo sexual, corrupção de funcionários públicos e leis deficientes. Geralmente, esses fatores acontecem concomitantemente, tornando a situação da vítima ainda mais complexa e marginalizada, contribuindo para que cada vez mais as mulheres busquem na mobilidade, para além das fronteiras de seu país de origem, melhores condições de vida.

A migração é, dessa forma, o próximo ponto desse ciclo. O transporte da vítima dentro ou fora das fronteiras nacionais pode ser realizado de maneira regular, irregular ou ilegal e, em todos esses casos, somente será considerado tráfico de mulheres quando houver exploração do trabalho da vítima no local de destino. Ainda assim, Kempadoo (2005) afirma que mesmo que sejam consideradas vítimas do tráfico de pessoas, as mulheres traficadas são vistas muitas vezes como imigrantes ilegais, putas, criminosas e até mesmo uma ameaça à segurança nacional, dificultando cada vez mais a denúncia e libertação dessa vítima.

Dessa feita, ao circundar, sobretudo, discursos interessados sobre migração e prostituição, os diferentes grupos da sociedade civil, os Estados, as instituições nacionais, internacionais e transnacionais comprometem a produção de conhecimento sobre o tráfico de pessoas, assim como o seu enfrentamento. De acordo com Adriana Piscitelli (2008), as estatísticas, notícias, ações de repressão e conscientização são geralmente marcadas por desencontros entre as definições jurídicas desse crime e a percepção das mulheres que são consideradas vítimas do tráfico. No âmbito fronteiriço, as dificuldades tornam-se ainda maiores, visto que estão em contato constante as culturas, línguas, interesses políticos e jurisdições distintas entre os países e regiões envolvidas.

5 O tráfico internacional de mulheres a partir do contexto fronteiriço

Sendo o Brasil um país de grande extensão territorial, o tráfico facilmente acontece entre estados, assim como um único estado pode ser destino e origem de pessoas e coisas ao mesmo tempo. O Mato Grosso do Sul é um dos estados brasileiros que não se caracterizava como destino internacional de mulheres traficadas, mas como local de trânsito, pois o tráfico

⁵ [...] *the recruitment, transportation, transfer, harbouring or receipt of persons, by means of the threat or use of force or other forms of coercion, of abduction, of fraud, of deception, of the abuse of power or of a position of vulnerability or of the giving or receiving of payments or benefits to achieve the consent of a person having control over another person, for the purpose of exploitation* [...].

rumava mesmo era para estados como Goiás, São Paulo e Pará, e, a partir destes, as mulheres eram enviadas para a Europa (BRASIL, 2013). Porém, atualmente, as redes criminosas também estão se movimentando especificamente nas fronteiras. A proximidade e a fácil mobilidade na fronteira minimizam os gastos operacionais dos grupos, fazendo do tráfico de mulheres um crime de baixo custo e alto lucro.

Mato Grosso do Sul possui um papel importante para a compreensão da lógica do tráfico de mulheres no país, já que faz fronteira com dois países latino-americanos: Paraguai e Bolívia. Além disso, possui seis cidades-gêmeas⁶ caracterizadas pela integração urbana entre dois países. Essa proximidade pode explicar, então, segundo o Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira (Pesquisa ENAFRON, 2013), como a rota principal para o tráfico de pessoas seria a entrada pela Bolívia, na cidade de Corumbá, pela BR-163, com destino às metrópoles, principalmente São Paulo, e porque há grande preocupação da polícia local do Mato Grosso do Sul com a região de fronteira do Paraguai.

O estado também tem se tornado rota para o tráfico de brasileiras para vários países latino-americanos e, também, destino de muitas estrangeiras, como no caso recentemente noticiado tanto pela mídia regional quanto nacional, em que uma mulher, dona de uma boate na cidade de Dourados (MS), mantinha em cárcere privado três outras mulheres. Uma delas, paraguaia, havia conseguido escapar e realizar a denúncia que resultou nesta pesquisa. A dona da boate foi presa em flagrante por tráfico internacional de mulheres e exploração sexual (G1, 2015). O acontecimento chocou porque, sendo o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual difícil de identificar, torna-se aparentemente um problema distante que, em realidade, pode estar próximo.

A partir dessa problemática, é essencial que o Brasil, assim como os seus demais países vizinhos, adote medidas específicas de combate. Para isso, os protocolos internacionais, como o Protocolo de Palermo, são de extrema importância para criar um parâmetro comum entre os Estados de normas e medidas a serem tomadas para a prevenção, repressão e punição do crime. Com base nessas diretrizes, cada país deve criar ações preventivas, leis para criminalização do tráfico de pessoas e medidas de atendimento às vítimas.

No ano de 2014, ocorreu na cidade de Campo Grande (MS) o Seminário de Construção do Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com a presença de membros da academia, de movimentos sociais, da polícia, do judiciário, da Igreja Católica e assistência social de diferentes lugares com o objetivo de atuar diretamente no estado do Mato Grosso do Sul através de políticas específicas, baseadas no II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e buscando trabalhar através de cinco linhas operativas. A primeira era referente ao “aperfeiçoamento do marco regulatório para fortalecer o enfrentamento”; a segunda buscava a “integração e fortalecimento das políticas públicas, redes de atendimento, organizações

⁶ Segundo o Ministério da Integração Nacional são os municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, integrada ou não por obra de infraestrutura, que apresentam grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar a unificação da malha urbana com cidade do país vizinho. Entre essas cidades estão: Bela Vista, que é vizinha de Bella Vista Norte (Paraguai); Corumbá, que está ao lado de Puerto Quijarro (Bolívia); Mundo Novo, que tem Salto del Guairá (Paraguai) como vizinha; Paranhos, com Ypejhú (Paraguai); Porto Murtinho, vizinha de Capitán Carmelo Peralta (Paraguai); e Ponta Porã, que fica ao lado de Pedro Juan Caballero (Paraguai).

para prestação de serviços necessários”; a terceira tinha o objetivo de “capacitar para o enfrentamento”; a quarta dizia respeito à “produção, gestão e disseminação de informação e conhecimento sobre tráfico de pessoas”; e a quinta linha operativa incentivava a criação de “campanhas e mobilizações”. Abrangendo áreas importantes como a conscientização, prevenção, atendimento às vítimas, o plano ainda assim obteve pouca força nos âmbitos da sociedade civil e das organizações responsáveis pela atuação direta no enfrentamento, resultado esse da invisibilidade, da falta de clareza na abordagem do tema e uma consequente ausência de dados de incidência do crime no estado.

A Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, em vigor anteriormente às alterações postuladas pela nova lei no ano de 2016, desconsiderava o consentimento da possível vítima, tipificava a migração de mulheres prostitutas como tráfico, desconsiderando a autonomia em exercer a prostituição como trabalho, ainda que este acontecesse informalmente, criando um constante processo de vitimização e revitimização da mulher:

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos; § 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la; § 2º A pena é aumentada da metade se: I - a vítima é menor de 18 (dezoito) anos; II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; III - se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude; § 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa (NR).

A partir de outubro de 2016, a legislação brasileira passa a definir e criminalizar o Tráfico Internacional de Pessoas da seguinte maneira:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. § 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se: I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional. § 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

Com essas mudanças trazidas pela Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, o Código Penal Brasileiro passa a criminalizar o tráfico internacional de pessoas em suas diferentes modalidades. As alterações representaram um marco importante no enfrentamento ao tráfico de pessoas no país, uma vez que deixa de considerar como crime apenas o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e estabelece princípios e diretrizes para a prevenção, repressão e atendimento às vítimas em consonância com o Protocolo de Palermo, ratificado pelo país em 2004. Por fim, também retira a prostituição como elemento de tipificação do crime.

6 O caso em análise

O presente capítulo tem como objetivo apresentar o caso de tráfico internacional de mulheres registrado na cidade de Dourados (MS), no ano de 2015, e problematizar as fases do processo ainda em aberto e disponível para consulta no website da Justiça Federal. Trata-se do processo de número 0000787-21.2015.4.03.6002, movido pelo Ministério Público Federal contra Neide Elodia Benites de Medeiros. A partir da exposição do caso e finalização deste artigo, as investigações com os órgãos responsáveis terão continuidade e serão desenvolvidas em futuro trabalho.

No dia 7 de março de 2015 uma equipe da Polícia Rodoviária Federal encontrou a pessoa de Monica Colman Rivas na Rodovia BR-163, Dourados (MS). A mulher relatava que havia fugido de uma casa de prostituição onde era mantida em condição análoga de escravidão. Em seguida é solicitado o apoio da Polícia Militar para dirigirem-se até o local onde funcionaria o estabelecimento. Foram identificadas duas mulheres, Neide Elodia Benites de Medeiros como dona do local e Anicleia Chimenes Martinez como ex-gerente da casa. Erika Lopes da Silva, Gladys Cristina Molina Fernandes, Olga Mendoza Santacruz e Rosalina Sanabria Vasques afirmaram no momento que realizavam programas sexuais e eram impedidas de sair do estabelecimento, sob a pena de multa. Além disso, afirmaram que Neide retinha os valores dos programas por elas realizados. Neide e Anicleia, então, foram presas em flagrante “por manter casa de exploração sexual, ter promovido e facilitado a entrada no território nacional de mulheres estrangeiras para exercer prostituição, bem como por haver facilitado o deslocamento de mulheres dentro do território brasileiro, e por ter reduzido mulheres que trabalhavam no estabelecimento comercial de sua propriedade à condição análoga à de escravo”. A denúncia é realizada sob “eventual prática dos delitos de tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual (artigo 231, CP); tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (artigo 231 – A, CP); redução a condição análoga à de escravo (artigo 149, caput, CP); e de manutenção de casa de exploração sexual (artigo 229, CP)”.

Após a prestação de depoimentos e a prisão em flagrante de Neide de Medeiros, o caso é encaminhado para a Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul e, dado o seu caráter internacional, é encaminhado para a Subseção da Justiça Federal em Dourados. Há comunicação do flagrante ao juiz competente, ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União. A prisão em flagrante é convertida para prisão preventiva. Em 23 de abril de 2015 é realizada a primeira audiência com a presença das testemunhas Jeder Fabiano da Silva Bruno, Valdemir

da Silva e Simone Felix de Almeida Oliveira, além da ofendida Erika Lopes da Silva e das rés. As demais ofendidas não foram encontradas e, por isso, foi considerada a desistência dessas. É revogada a prisão preventiva de Neide mediante pagamento de fiança e cumprimento de medidas cautelares. No dia 3 de junho de 2015 a segunda audiência é realizada com a presença das rés e ausência das testemunhas. A audiência é remarcada para o dia 6 de agosto de 2015 para ouvir as testemunhas de defesa. A audiência é remarcada novamente para o dia 20 de outubro de 2015 e posteriormente adiada para o dia 2 de fevereiro de 2016, intimando-se apenas as rés e Murilo Leite Freitas Serra e André França da Silva (testemunhas de defesa), sob condução coercitiva. A audiência é realizada na ausência das testemunhas e são intimados para nova audiência todos os envolvidos nos atos. Atualmente, o processo encontra-se em fase final, aguardando sentença pelo juiz responsável.

A alteração da lei que define o tráfico de pessoas e direciona o seu enfrentamento pode ser essencial para a tipificação do crime e sentença final, assim como para exemplificar como a ausência de diretrizes detalhadas e específicas relativas ao enfrentamento do tráfico de pessoas pode influenciar na construção e capilarização de discursos sobre o tráfico que não correspondem à realidade da mulher fronteiriça, das trabalhadoras do sexo e das mulheres migrantes. No entanto, Kempadoo (2005) alerta que ainda que existam dispositivos legais responsáveis pelo cumprimento dessas políticas, esses não garantem que haja um comprometimento com o enfrentamento das estruturas que condicionam e constituem a problemática do tráfico de mulheres.

Existe atualmente uma indústria antitráfico que inclui números crescentes de assistentes sociais, políticos, pesquisadores, “czares” antitráfico e funcionários da imigração, e também leis e políticas novas e fundos e recursos especialmente dedicados para trabalho contra o tráfico, assim como um conjunto de novas medidas e métodos para prender os traficantes e prestar assistência às ‘vítimas’, sem que se possa demonstrar que tenham tido muito impacto nas vidas das mulheres pobres. [...] Além dos problemas com a abordagem hegemônica contemporânea, o tráfico é em geral assumido pelos governos por razões políticas e não humanitárias ou de justiça social (KEMPADOO, 2005, p. 72-73).

Esses problemas apresentados são de extrema importância para a compreensão da necessidade que existe em conscientizar, informar, sobretudo capacitar os agentes responsáveis pela repressão, criminalização e atendimento às vítimas do tráfico de mulheres, de acordo com um discurso antiproibicionista e que seja capaz de compreender a participação ativa das mulheres nos processos migratórios e no mercado informal do trabalho. Além disso, ao se tratar de um crime internacional ou transnacional, torna-se importante racionalizar maneiras de cooperação que viabilizem não somente uma investigação apurada do crime, mas a devida ressocialização das vítimas, assim como a prevenção do surgimento de novos casos de traficância através de políticas afirmativas que sejam capazes de garantir os direitos negados dessas mulheres através da reprodução de relações de poder desiguais.

O caso em análise demonstra um movimento inverso aos dados apresentados. O estado de Mato Grosso do Sul, que é considerado, principalmente, local de rota do tráfico de mulheres,

pode se tornar também local de destino e de origem, o que reforça a necessidade de esforços conjuntos para o seu enfrentamento, assim como de políticas específicas para a região, de maneira a contemplar a realidade das mulheres que habitam e constroem suas identidades a partir desse contexto. A ausência das possíveis vítimas no processo de apuração do caso demonstra como a compreensão de suas trajetórias e desejos se encontra de maneira secundária ou até inexistente, quando deveria ocupar lugar de destaque para um enfrentamento efetivo do problema, uma vez que é um fator importante para informar como operam as redes de traficância e como pode ser construída a prevenção do crime e o atendimento às suas vítimas.

7 Considerações finais

A partir dos conceitos apresentados do caso específico na cidade de Dourados e das transformações que ocorreram historicamente em torno das relações sociais, fronteiriças e na lógica do enfrentamento ao tráfico internacional de mulheres, é necessário problematizar como os discursos capilarizados na sociedade ainda dificultam uma visão mais ampla e profunda sobre o tema. Entender como a ordem sistêmica a que estamos submetidos e totalmente envolvidos é responsável por perpetuar desigualdades, assim como mercantilizar, objetificar e explorar determinados grupos da sociedade. A partir dessa compreensão torna-se possível criar mecanismos que sejam capazes de inverter essa lógica, desestabilizar e até mesmo romper com essa estrutura. Para auxiliar nesse processo, as organizações estatais, como consulados e embaixadas, possuem relevância, sobretudo no que diz respeito à articulação para a cooperação internacional e até mesmo transnacional. Um papel ativo na mediação das relações entre os Estados no que concerne ao enfrentamento do tráfico de pessoas, permitiria criar um mecanismo de capacitação em relação aos processos e legislações, assim como para a formulação de acordos que facilitassem a cooperação entre as instituições de cada país.

Em contrapartida, é necessário compreender que a facilidade de atuação das redes criminosas na região fronteiriça, assim como a necessidade de deslocamento enfrentada pela mulher fronteiriça diante das relações de poder desiguais que constituem sua identidade, é resultado do escasso investimento em políticas públicas que reconheçam as suas demandas específicas, em detrimento de políticas de securitização e militarização da região de fronteira. É por essa razão que tanto os órgãos estatais quanto os não governamentais devem articular-se para criar uma rede efetiva de combate que leve em consideração não somente as desigualdades que rodeiam a temática do tráfico, mas também aquelas que se desenvolvem em torno da especificidade fronteiriça.

Referências

ANDRADE, Manuel Correia. *A questão do território no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 1995.

AUSSERER, Caroline. *Controle em nome da proteção: Análise crítica dos discursos sobre o tráfico internacional de pessoas*. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais). Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2007.

BLANCHETTE, Thaddeus Gregory; SILVA, Ana Paula. Mulheres vulneráveis e meninas más: uma análise antropológica de narrativas hegemônicas sobre o tráfico de pessoas no Brasil. In: FERREIRA, Ademir Pacelli et al. *A experiência migrante: entre deslocamentos e reconstruções*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

BRASIL. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. *Portaria nº 125*. 2014. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/67965696/dou-secao-1-24-03-2014-pg-45>>. Acesso em: 19 jul. 2017.

BRASIL. ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA CRIMES E DROGAS. UNODC, 2013. *Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011*. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/noticias/2013/04/2013-04-08_Publicacao_diagnostico_ETP.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. *Programa de desenvolvimento da faixa de fronteira*. 2009. Disponível em: <<http://www.mi.gov.br/cartilha-pdff>>. Acesso em: 19 jul. 2017.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Pesquisa ENAFRON: Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira*. 2013. Disponível em: <http://issuu.com/justicagovbr/docs/diagnostico_trafico_pessoas_frontei>. Acesso em: 16 jul. 2017.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. *Nação, Estado e Estado-Nação*. 2008. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/2008/08.21.Na%C3%A7%C3%A3o.Estado.Estado-a%C3%A7%C3%A3o-Mar%C3%A7o18.pdf>>. Acesso em: 5 jul. 2017.

BUZAN, Barry. *People, States and Fear: an agenda for international security studies in the post-cold war era*. New York: Harvester Wheatsheaf, 1991.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo, Paz e Terra, 1999. v. 1.

CASTILHO, Ela Wiecko V. *A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?* Campinas: Cadernos Pagu, 2008.

ARRIGHI, Giovanni. *O longo século XX*. São Paulo: Unesp, 1996.

GUERALDI, Michelle; DIAS, Joelson. *Em busca do éden: tráfico de pessoas e direitos humanos, experiência brasileira*. São Paulo: Max Limonad, 2012.

IANNI, Octavio. *Globalização: novo paradigma das ciências sociais*. *Revista Estudos Avançados*, v. 8, n. 21, 1994.

_____. *Teorias da globalização*. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

JESUS, Damásio de. *Tráfico internacional de mulheres e crianças: Brasil: aspectos regionais e nacionais*. São Paulo: Saraiva, 2003.

KEMPADOO, Kamala. *Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres*. Campinas: Cadernos Pagu, 2005.

_____; SANGUERA, Jyoti; PATTANAIK, Bandana. *Trafficking and prostitution reconsidered: new perspectives on migration, sex work, and human rights*. 2nd ed. Londres: Paradigm Publishers, 2012.

LOWENKRON, Laura; PISCITELLI, Adriana. Categorias em movimento: a gestão de vítimas do tráfico de pessoas na Espanha e no Brasil. *Ciência e Cultura*, v, 67, n. 2, 2015.

MACHADO, Lia Osório. *Espaços transversos: tráfico de drogas ilícitas e a geopolítica da segurança*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

MATTOS, Carlos de Meira. *Geopolítica e teoria de fronteiras: fronteiras do Brasil*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Brasil, 1990.

OLIVEIRA, Ariana Bazzano. *O crime de tráfico de pessoas na justiça penal brasileira: uma leitura da sentença sob as lentes de gênero*. 10^o Encontro da ABCP. Gênero, Democracia e Políticas Públicas. Belo Horizonte, 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/trafico_de_pessoas_384.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *United Nations Convention against transnational organized crime and the Protocols Thereto*. 2004. Disponível em: <<http://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/T0Cebook-e.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO. *Código Penal Brasileiro*. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm>. Acesso em: 13 jul. 2017.

_____. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016. *Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13344.htm>. Acesso em: 13 jul. 2017.

PESTRAF. *Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial*. 2002. Disponível em: <http://www.namaocerta.org.br/pdf/Pestraf_2002.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2017.

Conexão Política, Teresina v. 6, n. 1, 95 – 111, jan./jun. 2017

PISCITELLI, Adriana. *Entre as “máfias” e a “ajuda”*: a construção do conhecimento sobre o tráfico de pessoas. Campinas: Cadernos Pagu, 2008.

_____. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. *Sociedade e Cultura*, v. 11, n. 2, 2008.